



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 46, de 22 de março de 2011.

“Dá nova redação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 03/98 e outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 33 da Lei Complementar nº 03/98 passa a vigorar com a redação abaixo.

Art. 33 - Poderão ser atribuídos aos ocupantes de emprego e de função docente, a título de carga horária, até o limite de 03 (três) horas aulas semanais por classe e/ou turma para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros instituídos pelo DEC.

§ 1º- Os projetos transitórios poderão ser atribuídos a ocupantes de emprego e de função docente temporária, assim considerados aqueles que se encerram na vigência do mesmo ano letivo.

§ 2º- Os projetos referidos neste artigo deverão estar concordes coma proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, homologados, supervisionados e avaliados pelo DEC.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de março de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária